DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 603/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12544/2015
PROTOCOLO	: 1610526
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: MOÍSES PIRES DE OLIVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2015
INTERESSADO (A)	: DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial) e de celebração de contrato, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 23, de 2015, pela Administração municipal de Itaporã, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 84, de 2015, entre o Município de Itaporã, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, representado pelo gestor Moisés Pires de Oliveira, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 84, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que não fazem parte da farmácia básica, através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC FARMA.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 19763/2015, peça n. 21), que considerou regulares os atos administrativos de licitação e de contratação e formalização do contrato administrativo.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14866/2015 (peça n. 22), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação e de contratação e formalização do contrato administrativo, propondo a aplicação de multa em face da remessa intempestiva de documentos pertencentes ao Contrato Administrativo n. 84, de 2015.

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 23, de 2015, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 84, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., encontram-se em consonância com as regras da Lei 10.520, de 2002, da Lei n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à indicação, pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, da intempestividade na remessa de documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 84, de 2015, seguida da proposição de multa, com fundamento no art. 46, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, constatei no documento "Comunicação Interna n. 776/2015" (Peça n. 1, fl. 5), emitido em 20/05/2015 pela Secretaria Geral – Divisão de Protocolo, que em verdade, os documentos referentes ao Contrato Administrativo em comento foram remetidos tempestivamente ao Tribunal em 28/04/2015.

Diante do exposto, acolho em parte os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 23, de 2015, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 84, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 23, de 2015, pela Administração municipal de Itaporã, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 84, de 2015, entre o Município de Itaporã, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, representado pelo gestor Moisés Pires de Oliveira, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator